

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

PRINCÍPIOS

1. A presente Política de Distribuição de Dividendos (“Política”) tem o propósito de estabelecer as regras e procedimentos relativos à matéria, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, em especial a Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais normas estatutárias.

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

2. A Política de Dividendos reflete as disposições constantes no Contrato Social da SPUrbanismo.
3. Os acionistas têm direito a receber, em cada exercício social, dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio (JCP), que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (dividendos obrigatórios), na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da SPUrbanismo.
4. A distribuição de dividendos deverá ser aprovada previamente pela Junta Financeira-Orçamentária.
5. A Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta da Diretoria, poderá deliberar pela total distribuição de dividendos do saldo restante, assim como, alternativamente, poderá apropriar parte ou a totalidade desse saldo para constituição de reservas técnicas legalmente admissíveis, desde que observado o disposto no artigo 199 da Lei de Sociedades Anônimas.
6. O pagamento dos Dividendos obrigatórios inclui valores pagos a título de Juros sobre Capital Próprio (JCP).
7. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e deliberará sobre a destinação do lucro líquido ajustável do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos e/ou Juros sobre Capital próprio a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da SPUrbanismo.
8. Os Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da SPUrbanismo, conforme art. 287, II, (a) da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

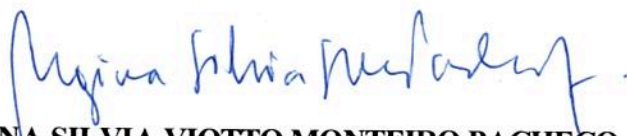


9. As disposições previstas na presente Política de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTOS DE DIVIDENDOS

Após a aprovação de Assembleia Geral Ordinária, a SPUrbanismo realizará o pagamento aos acionistas em até 30 (trinta) dias por meio de transferência bancária.

São Paulo, 26 de junho de 2018.



REGINA SILVIA VIOTTO MONTEIRO PACHECO
Presidente do Conselho de Administração da São Paulo Urbanismo



JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ
Presidente da São Paulo Urbanismo